

2019

Pauta da 53ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020



Dezembro Laranja
é mês de prevenção
contra o Câncer de Pele.

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

11/12/2019



PAUTA

53ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/12/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

- Leitura Bíblica:
- Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 052/2019, de 10/12/2019.

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 079/2019**, que “Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com o intuito de estabelecer normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município Ipameri-GO como agente normativo e regulador, e dá outras providências. ”

- **Projeto de Decreto nº 036/2019**, que concede Título de Cidadania (a Bruno Paulo Monteiro Tozatti).

- **Emenda nº 001/2019**, ao Projeto de Lei nº 076/2019 que “Altera a redação do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Ipameri e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 0204/2019** – Em caráter de urgência, operação tapa-buracos em toda extensão da Rua “La Plata”, na Vila Estrela.

- **Requerimento nº 0205/2019** – Em caráter de urgência, o retorno dos serviços de construção dos meios-fios do Bairro “Sívio Lombardi”.



PAUTA

- **Projeto de Decreto nº 035/2019**, que Concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (a Paulo Lopes dos Santos).

↳ **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Aplausos e Congratulações ao Profº Fábio Santos Matos.**

↳ **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei 077/2019**, que Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

↳ **Convidar o Vereador Ricardo de Oliveira Carneiro para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Resolução nº 024/2019**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Benildo Masetti” (a Gleydson Verissimo dos Santos).

- **Moção de Aplausos e Congratulações ao Time de Futebol do Distrito de Domiciano Ribeiro, pela conquista do Campeonato Regional Goiano de Futebol da Estrada de Ferro, na categoria sub-11.**

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Resolução nº 023/2019**, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**, que concede “Comenda do Mérito Legislativo “Waldemar da Costa Mendes”” (a Plínio Machado e Silva);

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Decreto nº 034/2019**, de autoria do **Vereador Luciano Carneiro**, que concede “Título de Cidadania” (a Adorinho Divino da Silva);



PAUTA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Decreto nº 033/2019**, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**, que concede “Título de Cidadania” (a Hilton Dion Torres Júnior);
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 076/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que Altera a redação do II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018.”.
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Emenda nº 001/2019, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, aos Projetos de Leis nºs 055, 056, 057 e 058/2019 que “Autorizam desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 071/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal de nº 902/1996, que alterou a redação do §2º da Lei Municipal de nº 446/1991, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais”.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 049/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.020, na forma que especifica e dá outras providências*”;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 055/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências*”;



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 056/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”*;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 057/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”*;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 058/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”*.
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 074/2019**, que *“Autoriza a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar, em frente às creches e escolas do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.*
- **Discussão e votação dos Requerimentos e Moção apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de dezembro: 12 e 13 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).



PAUTA

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

7 FORMAS DE CYBERBULLYING

- 1 Calúnia-** Afirmar que a vítima praticou ato criminoso em perfis de redes sociais e grupos de mensagens
- 2 Difamação-** Postar em páginas de redes sociais e grupos de mensagens informações que atinjam a honra da vítima
- 3 Injúria-** Qualquer opinião de uma pessoa em relação a outra que seja depreciativa em redes sociais
- 4 Ameaça-** Receber qualquer tipo de ameaça via mensagens inbox ou mensagens de texto via celular
- 5 Constrangimento ilegal-** Ameaçar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em meio virtual, por exemplo, ameaçar uma pessoa para que ela ligue a webcam
- 6 Falsa identidade-** Utilização de perfis falsos para entrar em sites de relacionamento ou usar a foto de um desafeto para criar perfil falso
- 7 Perturbar a tranquilidade-** O envio de mensagens incômodas frequentemente pode caracterizar essa contravenção

SenadoFederal



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

Para meditar

“A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las”.

(Aristóteles)

11 de dezembro – “Dia do Engenheiro”



ROJETO DE LEI Nº 079, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com o intuito de estabelecer normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município Ipameri-GO como agente normativo e regulador, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com o intuito de estabelecer normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município Ipameri-GO como agente normativo e regulador.

Art. 2º - São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com fulcro na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios:

I – A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – A boa-fé do particular perante o Poder Público;

III – A intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas.

IV – O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º – São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – Desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;

III – Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

IV – Definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

V – Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

VI – Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VII – Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infra legais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

VIII – Implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

IX – Ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

X – Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.

XI – Não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) Distorça sua função mitigatória ou compensatória de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário;

b) Requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da mesma;



c) Utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;

d) Requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) Mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

XII – Ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XIII – Não ser autuada por infração, em seu estabelecimento quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de procurador técnico ou jurídico para sua defesa imediata;

XIV – Não estar sujeita à sanção por agente público quando ausente parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

XV – Ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

XVI – Não ser exigida, pela Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei.

§1º – Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

§ 2º – Para fins do disposto nos incisos I e II, consideram-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas em Decreto Municipal e desde que não contrariem normas estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º – Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo Único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 5º – Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do art. 3º, condicionada a eficácia do dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.

Art. 6º – Fica criado o Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Procuradoria do Município;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – Caberá ao Executivo Municipal, por meio de Decreto, a nomeação dos membros do Comitê.

§2º – O Comitê terá a responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta Lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Cidadania Ipamerina” a **BRUNO PAULO MONTEIRO TOZATTI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 001/2019, ao Projeto de Lei nº 076/2019 que “Altera a redação do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Ipameri e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

1. EMENDA MODIFICATIVA:

Art. O art. 1º do presente projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

II – ter os lotes área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00 m (dez metros).

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



REQUERIMENTO Nº 204/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, operação tapa-buracos em toda extensão da Rua “La Plata”, na Vila Estrela.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores daquele logradouro público, devido ao fato de que a mesma está intransitável e colocando em risco a segurança naquele trecho.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 205/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, o retorno dos serviços de construção dos meios-fios do Bairro “Sílvio Lombard”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender à clamor dos moradores daquele bairro, visto que os serviços foram paralisados, restando ainda, mais da metade de todo o bairro para ser concluído, porém, durante esse período chuvoso a águas invadem as residências, danificando as mesmas, além dos estragos na pavimentação asfáltica, por esses motivos aguardam pelas devidas providências.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Concede Medalha Legislativa
de Honra ao Mérito*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a “Medalha Legislativa de Honra ao Mérito ‘Francisco José Dutra’” a **PAULO LOPES DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



***MOÇÃO DE APLAUSOS
E CONGRATULAÇÕES***

Ao Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

A Vereadora que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Aplausos e Congratulações ao escritor e organizador, Professor **FÁBIO SANTOS MATOS**, pelo lançamento do Livro “Folha Seca” - Introdução à Fisiologia Vegetal, que contou com a coautoria: **LARISSA PACHECO BORGES, CAMILA LARIANE AMARO, DIEGO BRAGA DE OLIVEIRA, MARIANA SIQUEIRA DO CARMO E HILTON DION TORRES JÚNIOR.**

Professor **FÁBIO SANTOS MATOS**, autor/ organizador do livro é graduado em agronomia, bolsista de Produtividade em Pesquisa pelo CNPq, pós-doutor e doutor em Fitotecnia com tese desenvolvida na linha de Fisiologia da Produção, mestre em Fisiologia Vegetal com dissertação na



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS



linha de Fisiologia da Produção e atualmente é docente da Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Ipameri. Membro permanente do mestrado em Produção Vegetal, editor da revista Agrotecnologia, atualmente diagramada em Ipameri.

LARISSA PACHECO BORGES, graduada em Agronomia, pela UEG - Ipameri, tem mestrado em Produção Vegetal com dissertação na linha de Fisiologia da Produção, pela UEG - Ipameri. Doutora em Agronomia pelo Instituto Federal Goiano e atualmente é bolsista de pós-doutorado (PNPD) vinculada ao mestrado em Produção Vegetal da UEG - Ipameri.

CAMILA LARIANE AMARO, graduada em Engenharia Florestal e em Agronomia, pela UEG - Ipameri. Tem mestrado em Produção Vegetal com dissertação na linha de Fisiologia da Produção, pela UEG - Ipameri. Atualmente é doutoranda em Agronomia pela Universidade Federal de Uberlândia.

DIEGO BRAGA DE OLIVEIRA, graduado em Agronomia pelo Instituto Luterano de Ensino Superior. Mestre em Produção vegetal, com dissertação na linha de Fisiologia da



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS



Produção, pela UEG - Ipameri. Atualmente é docente da Faculdade Santa Rita de Cássia (UNIFASC).

MARIANA SIQUEIRA DO CARMO, graduada em Agronomia, pela UEG - Palmeiras. Mestre em produção vegetal com dissertação na linha de Fisiologia da Produção pela UEG - Ipameri. Professora do curso Superior em Agroecologia, da UEG - Campos Belos.

HILTON DION TORRES JÚNIOR, Engenheiro Agrônomo formado pela UEG - Ipameri. Mestre em Produção Vegetal com dissertação na linha de Fisiologia da Produção, pela UEG - Ipameri.

Para discorrermos sobre uma obra, é indispensável que enfatizemos o mérito de seu autor, e o Prof. Dr. **FÁBIO** é exemplo disso. Com um currículo educacional destacável em nossa cidade, faz da educação, não simplesmente fonte de conhecimentos de seus alunos, mas, primordialmente, um elo com a vida para todos que procuram o saber.

O autor manifesta, que, ao longo de cinco anos de planejamento, houve inúmeros momentos de dificuldades que somente tornaram-se transponíveis, porque buscou e encontrou



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS



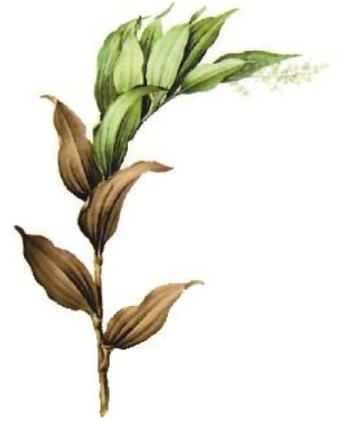
forças no Senhor Jesus Cristo. O real motivo de criação desta obra é oferecer aos estudantes de graduação, um material didático de fácil compreensão a partir da junção de conceitos teóricos com realidade prática, em linhas fluidas e sucintas, mas com grau de profundidade suficiente para alicerçar as decisões em campo.

O livro foi publicado pela Editora Appris e lança nova visão da fisiologia vegetal sob o olhar da aplicabilidade prática de conceitos fisiológicos. A fisiologia vegetal é uma ciência de temas laboriosos, com razoável complexidade de compreensão. Os conceitos e fundamentos, quando apresentados sem a devida proximidade com a realidade prática, prejudicam o aprendizado e aumentam a incompreensão de princípios fundamentais.

O livro tem como objetivo fundamental, prover conhecimento básico sobre Fisiologia Vegetal a partir do fornecimento de fundamentos teóricos para compreensão de realidade prática e discute, de forma científica e aplicada, a importância da água para os vegetais e as implicações da escassez desse solvente para as plantas. O tema de relações hídricas, aborda com profundidade as consequências reais do uso de água de baixa qualidade, os danos ocasionados pelo



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS



excesso e a relação entre escassez de água e estresse térmico. A junção da teoria com a prática, nas abordagens para destravar o aprendizado, representa a maior virtude da presente obra.

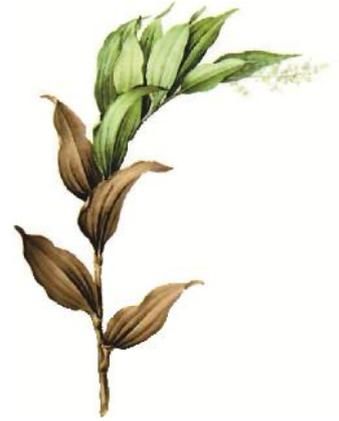
Considerando que, segundo o Prof. Dr. **FÁBIO**, ao término de seu agradecimento no Livro, retrata a colaboração de seus coautores, que demonstraram claramente que finalidade desse trabalho foi uma bela experiência, às vezes repleta de altos e baixos, às vezes com grande triunfo, às vezes dolorosa, mas foi uma caminhada que mereceu ser concretizada.

Assim essa Casa de Leis, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens, ao reconhecer o talento e dedicação desse profissional e por seus estímulos em fomentar a literatura, que pôde nos projetar para uma sociedade crítica, formadora de opinião e de elevado conhecimento. Indubitavelmente, o lançamento do livro foi um marco para a história de nossa cidade. O autor nos presenteou com sua obra, que, por sua vez, é digna de nossos aplausos.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que conste na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS E**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



CONGRATULAÇÕES, enviando-se cópia da presente moção ao Professor Dr. **FÁBIO SANTOS MATOS**, extensivos aos demais coautores.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Alisson Rosa
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador Roni

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina Logradouro Público e dá
outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “**ANTÔNIO GOMES GODOI**”, a atual Rua 07, localizada no Setor Tolentino.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, CELG, SANEAGO e às empresas de Telecomunicações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Benildo Masetti”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “*Benildo Masetti*” a **GLEYDSON VERÍSSIMO DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês dezembro de 2019.

Ricardo de Oliveira Carneiro

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS
E RECONHECIMENTO***

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Aplausos e Congratulações ao time do Distrito de Domiciano Ribeiro, pela conquista do Campeonato Regional Goiano de Futebol da Estrada de Ferro, na categoria sub-11, nas pessoas do treinador **CÁSSIO GUIMARÃES DOS SANTOS**, do preparador físico **MANOEL SERGIO VIERA ABREU** e dos atletas que compõem o elenco.

É com muita satisfação que venho lutando por uma política pública de esporte e lazer no Distrito de Domiciano Ribeiro. Para tanto, destaca-se que o título é inédito para Domiciano Ribeiro e fruto desse trabalho, o qual colocou o time como representante do nosso município, na categoria sub11, no Campeonato Regional da Estrada Ferro.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Os reflexos dessa importante conquista são enormes, pois com certeza irá incentivar a inserção de mais crianças no meio esportivo, preparando-os não apenas para o esporte mas também para a vida.

Esse trabalho tem gerado impactos no eixo familiar, que vai além de provocar uma melhora no comportamento do jovem, e também no envolvimento intrafamiliar, construindo uma relação de proximidade e fazendo com que os valores trabalhados dentro de campo possam, de alguma forma, chegar às residências de todos os envolvidos.

Além do mais, a escolinha de futebol, é um espaço de formação, onde se tem cobrado de cada participante um bom desempenho escolar, fazendo-os perceberem o quanto esta experiência pode contribuir significativamente para a suas vidas e possibilitarem que eles sejam os agentes de mudança deles mesmos, das suas famílias e das suas condições sociais.

Através da prática esportiva é possível promover a socialização, rotina, cumprimento de regras, disciplina, trabalho em equipe, liderança, respeito, persistência, solidariedade e cooperação, além de proporcionar situações



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

que motivem aprender com os erros e conquistar realizações. Estes valores, concretizados no jogo, são baseados em princípios que devem reger a educação de crianças e adolescentes. Os valores do jogo não são apenas ensinados para serem validados no esporte, mas sim para traçarem rumos, alargarem os horizontes e acrescentarem metas e meios de alcançá-los.

Assim essa Casa de Leis, não poderia deixar passar em brancas nuvens, ao reconhecer o trabalho e dedicação da equipe técnica e de seus atletas, que são dignos de nossos aplausos.

CÁSSIO GUIMARÃES DOS SANTOS, nascido em 25/06/1982 na cidade de Cristalina-Go. É casado com Ana Lídia Gonçalves da Silva, com a qual possui 3 filhos: Guilherme, Gabriela Benedita e Ana Beatriz. Reside no distrito de Domiciano Ribeiro há 37 anos. É técnico da Escolinha de Futebol de Domiciano Ribeiro e trabalha como técnico há mais de 10 anos, onde foi Campeão do Campeonato Regional Goiano Estrada de Ferro sub11 em 2019.

MANOEL SERGIO VIERA ABREU, nascido em 30/07/1983 na cidade de Miracema-TO. É casado com



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Janaína Paulino de Abreu, com quem possui 3 filhos: Emanuely Vitória, Ana Laura e Ana Júlia. Reside no distrito de Domiciano Ribeiro há 13 anos. É preparador físico da Escolinha de Futebol de Domiciano Ribeiro e trabalha como coordenador de Esportes há 6 anos. Foi Campeão da Copa Juventude sub 12 em Cristalina-GO em 2016 e Campeão do Campeonato Regional Goiano Estrada de Ferro sub11 em 2019.

Os Atletas Campeões do Campeonato Regional Goiano Estrada de Ferro sub11 são: BRENO ARAÚJO GOMES; RUAN ROSA DE OLIVEIRA; HELIFER LEMOS DA SILVA; CARLOS EDUARDO AP. DE SENA SANTOS; ROMAIOLY SOUZA CORREA; DAVI SANTIAGO BATISTA DA SILVA; MAYCON RIKELME FORTES DA SILVA; JOCIEL GOMES DA SILVA; LUCAS SILVA BONIFÁCIO; CARLOS DANIEL DA SILVA MOURA; JÚLIO EDUARDO SOBRINHO ALVES; YURI SOUSA CRUZ; DIOGO ASSUNÇÃO BARBOSA; JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO DOS REIS; JOÃO VICTOR SOUZA RODRIGUES; HENRIQUE PENEGOSI CAMILO; VICTOR HUGO DOS SANTOS SUCUPIRA; RAI JUNIOR XAVIER LIMA; JUNIVAN SANTOS ALVES; ENZO GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E EDUARDO ENZO SOUZA PEREIRA.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que fique constado na ata desta Sessão Ordinária a **MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES**, enviando-se cópia da presente moção à equipe técnica, extensivos aos demais atletas.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Alisson Rosa
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola